

implementation of the provisions of article 6, par 1, sub-paragraph (b) of the Agreement.

In accordance with article 8 of the Agreement, Serbia and Montenegro informs that, under article 2, paragraphs 1 and 2 of the Agreement, it designates as the transmitting authority to forward applications for legal aid to the foreign authorities and as central authority to receive applications for legal aid coming from other Contracting Parties, as follows:

Ministry of Justice of the Republic of Serbia,
11000 Belgrade, No. 22-24, Nemanjina St.;

Ministry of Justice of the Republic of Montenegro,
81000 Podgorica, No. 3, Vuka Karadzica St.»

Tradução

Em conformidade com o n.º 1 do artigo 13.º do Acordo, a Sérvia e Montenegro exclui a aplicação total das disposições da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 13.º do Acordo.

Em conformidade com o artigo 8.º do Acordo, a Sérvia e Montenegro informa que, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 2.º do Acordo, designa como autoridades emissoras encarregadas de transmitir directamente os pedidos de assistência judiciária às autoridades estrangeiras e como autoridades centrais encarregadas de receber os pedidos de assistência judiciária provenientes de outras Partes Contratantes:

Ministério da Justiça da República da Sérvia,
11000 Belgrade, 22-24, Nemanjina St.;

Ministério da Justiça da República de Montenegro,
81000 Podgorica, 3, Vuka Karadzica St.

Portugal é Parte deste Acordo, aprovado para ratificação pelo Decreto do Governo n.º 57/84, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 226, de 28 de Setembro de 1984, tendo depositado o seu instrumento de ratificação em 16 de Junho de 1986, conforme aviso publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 160, de 15 de Julho de 1986.

Direcção-Geral de Política Externa, 19 de Março de 2007. — A Directora de Serviços das Organizações Políticas Internacionais, *Helena Alexandra Furtado de Paiva*.

Aviso n.º 184/2007

Por ordem superior se torna público ter a República da Hungria formulado junto do Secretário-Geral do Conselho da Europa, em 6 de Maio de 2004, uma declaração à Convenção Europeia de Extradicação, concluída em Paris em 13 de Dezembro de 1957:

«In accordance with article 28, paragraph 3, of the European Convention on Extradition, the Republic of Hungary hereby notifies the Council of Europe of the implementation of the Council Framework Decision of 13 June 2002 on the European arrest warrant and the surrender procedures between Member States of the European Union (2002/584/JHA).

The Framework Decision was implemented in Hungarian Law by Act No. CXXX of 2003. The Act entered into force on 1st May 2004 and is applicable to requests for surrender made by Member States of the European Union as from that date. The provisions of the European arrest warrant thereby replace the corresponding provisions of the European Convention on Extradition,

signed in Paris on 13 December 1957, and its two Protocols of 15 October 1975 and 17 March 1978 in the relation to Member States of the European Union, insofar as the Framework Decision is applicable in relations between the Republic of Hungary and the other Member State.

The European Convention on Extradition of 13 December 1957 and the Additional Protocol of 15 October 1975 remain applicable to offences committed prior to 7 August 2002.»

Tradução

Em conformidade com o n.º 3 do artigo 28.º da Convenção Europeia de Extradicação, a República da Hungria notifica o Conselho da Europa da implementação da Decisão Quadro do Conselho da União Europeia de 13 de Junho de 2002, relativa ao mandado de detenção europeu e aos processos de entrega entre os Estados membros da União Europeia (2002/584/JAI).

A decisão quadro foi implementada no direito interno húngaro através da Lei CXXX, de 2003. A lei entrou em vigor em 1 de Maio de 2004 e é aplicável aos pedidos de entrega formulados por Estados membros da União Europeia a contar da referida data. O mandado de detenção europeu substitui, assim, as correspondentes disposições da Convenção Europeia de Extradicação, assinada em Paris em 13 de Dezembro de 1957 e dos seus dois Protocolos, de 15 de Outubro de 1975 e de 17 de Março de 1978, nas relações com os Estados membros da União Europeia, na medida em que a decisão quadro seja aplicável às relações entre a República da Hungria e o outro Estado membro.

A Convenção Europeia de Extradicação, de 13 de Dezembro de 1957, e o Protocolo Adicional, de 15 de Outubro de 1975, continuarão a ser aplicáveis às infracções cometidas antes de 7 de Agosto de 2002.

Portugal é Parte desta Convenção, aprovada, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 23/89, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 191, de 21 de Agosto de 1989, e ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 57/89, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 191, de 21 de Agosto de 1989, tendo depositado o seu instrumento de ratificação conforme o Aviso publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 76, de 31 de Março de 1990.

A declaração produziu efeitos para a República da Hungria em 27 de Maio de 2004.

Direcção-Geral de Política Externa, 20 de Março de 2007. — A Directora de Serviços das Organizações Políticas Internacionais, *Helena Alexandra Furtado de Paiva*.

Aviso n.º 185/2007

Por ordem superior se torna público ter o Grão-Ducado do Luxemburgo formulado junto do Secretário-Geral do Conselho da Europa, em 25 de Outubro de 2004, uma declaração à Convenção Europeia de Extradicação, concluída em Paris em 13 de Dezembro de 1957:

«In accordance with article 28, paragraph 3, of the Convention, the Grand-Duchy of Luxembourg applies the Law of 17 March 2004 relating to the European arrest warrant and the surrender procedures between Member States of the European Union with respect to offences committed after 7 August 2002 in its rela-

tions with a State Member of the European Union that has implemented the EU Council Framework Decision of 13 June 2002 on the European arrest warrant and the surrender procedures between Member States.

The European Convention on Extradition of 13 December 1957 and the Additional Protocol of 15 October 1975 remain applicable to offences committed prior to 7 August 2002.»

Tradução

Em conformidade com o n.º 3 do artigo 28.º da Convenção, o Grão-Ducado do Luxemburgo aplicará a lei de 17 de Março de 2004 relativa ao mandado de detenção europeu e aos processos de entrega entre os Estados membros da União Europeia no tocante às infracções cometidas após 7 de Agosto de 2002 nas suas relações com um Estado membro da União Europeia que tenha implementado a Decisão-Quadro do Conselho da União Europeia, de 13 de Junho de 2002, relativa ao mandado de detenção europeu e aos processos de entrega entre os Estados membros.

A Convenção Europeia de Extradução, de 13 de Dezembro de 1957, e o Protocolo Adicional, de 15 de Outubro de 1957, continuarão a ser aplicáveis às infracções cometidas antes de 7 de Agosto de 2002.

Portugal é Parte desta Convenção, aprovada, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 23/89, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 191, de 21 de Agosto de 1989, e ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 57/89, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 191, de 21 de Agosto de 1989, tendo depositado o seu instrumento de ratificação conforme aviso publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 76, de 31 de Março de 1990.

A declaração produziu efeitos para o Grão-Ducado do Luxemburgo em 2 de Novembro de 2004.

Direcção-Geral de Política Externa, 20 de Março de 2007. — A Directora de Serviços das Organizações Políticas Internacionais, *Helena Alexandra Furtado de Paiva*.

Aviso n.º 186/2007

Por ordem superior se torna público ter a República Checa formulado junto do Secretário-Geral do Conselho da Europa, em 14 de Janeiro de 2005, uma declaração à Convenção Europeia de Extradução, concluída em Paris em 13 de Dezembro de 1957:

«In accordance with article 28, paragraph 3, of the Convention, the Czech Republic notifies that, as from 1 November 2004, it enacted legislation implementing the Framework Decision of the Council of the European Union of 13 June 2002 on the European arrest warrant and the surrender procedures between Member States (2002/584/JHA; hereinafter ‘framework decision on the European arrest warrant’), which the Czech Republic considers a uniform law as provided for by article 28, paragraph 3, of the Convention, and which the Czech Republic will apply in relation to Member States of the European Union, which also apply legislation implementing the Framework Decision on the European arrest warrant. The European Convention on Extradition and its two Protocols of 15 October 1957 and 17 March 1978 will continue

to apply in relation to Member States of the European Union on Extradition of persons sought for offences committed before 1 November 2004.

The Czech Republic shall continue to apply article 3 of the Treaty between the Czech Republic and the Slovak Republic on Mutual Assistance Rendered by Judicial Authorities and Regulation of Some Legal Relations in Civil and Criminal Matters, done in Prague on 29 October 1992, and article xv of the Treaty between the Czech Republic and Austria on Supplementation to the European Convention on Extradition of 13 December 1957 and on facilitation of its Application, done in Vienna on 27 June 1994, on whose basis the European arrest warrants and other documents are transmitted without translation into the official language of the requested State.»

Tradução

Em conformidade com o n.º 3 do artigo 28.º da Convenção, a República Checa notifica que, a partir de 1 de Novembro de 2004, promulgou legislação implementando a Decisão Quadro do Conselho da União Europeia de 13 de Junho de 2002, relativa ao mandado de detenção europeu e aos processos de entrega entre os Estados membros (2002/584/JAI, doravante designada «decisão quadro relativa ao mandado de detenção europeu»), que a República Checa equipara a uma lei uniforme nos termos do n.º 3 do artigo 28.º da Convenção e que a República Checa aplicará nas relações com os Estados membros da União Europeia que apliquem, igualmente, legislação de transposição da decisão quadro relativa ao mandado de detenção europeu. A Convenção Europeia de Extradução e os seus dois Protocolos de 15 de Outubro de 1957 e 17 de Março de 1978 continuarão a ser aplicáveis nas relações com Estados membros da União Europeia relativamente à extradicação de pessoas perseguidas por infracções cometidas antes de 1 de Novembro de 2004.

A República Checa continuará a aplicar o artigo 3.º do Tratado entre a República Checa e a República Eslovaca Relativo à Assistência Judiciária Mútua Prestada pelas Autoridades Judiciárias e a Regulação de Certas Relações Jurídicas em Matéria Civil e Penal, feito em Praga em 29 de Outubro de 1992, bem como o artigo xv do Tratado entre a República Checa e a Áustria em complemento da Convenção Europeia de Extradução, de 13 de Dezembro de 1957, e de facilitação da sua aplicação, feito em Viena em 27 de Junho de 1994, com base nos quais os mandados de detenção europeus e outros documentos serão transmitidos sem tradução na língua oficial do Estado requerido.

Portugal é Parte desta Convenção, aprovada, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 23/89, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 191, de 21 de Agosto de 1989, e ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 57/89, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 191, de 21 de Agosto de 1989, tendo depositado o seu instrumento de ratificação conforme o Aviso publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 76, de 31 de Março de 1990.

A declaração produziu efeitos para a República Checa em 14 de Janeiro de 2005.

Direcção-Geral de Política Externa, 20 de Março de 2007. — A Directora de Serviços das Organizações Políticas Internacionais, *Helena Alexandra Furtado de Paiva*.